



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.011, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo, estado de Minas Gerais, que tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§1º. O Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo será organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa.

§2º. O Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo será composto por um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre o município, a sociedade e os demais entes da Federação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e fundamentar-se-á na política estadual e nacional de cultura e nas diretrizes desta Lei, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – diversidade de expressões culturais do Município;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais, inclusive grupos minoritários, deficientes e outros;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os órgãos públicos do Município, seus agentes públicos e as pessoas físicas e jurídicas privadas atuantes na área cultural do Município;
- V – integração e interação entre Administração Pública Municipal e a sociedade na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – autonomia das instituições da sociedade civil em relação a sua organização e manifestações culturais;
- VIII – transversalidade das políticas culturais;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento para a cultura;
- XIII – gestão compartilhada com os demais entes da Federação.

Art. 3º. A estrutura do Sistema Municipal de Cultura será composta de:

- I – Setor de Cultura ou órgão similar;
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III – Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Programa de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais;
- VI – Programas de financiamento, subsídio e apoio à cultura.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura atuará de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, ficando autorizada a adesão dos mesmos na forma regulamentada.

§ 2º. Poderá integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural que venham a celebrar termo específico com o Município de São Gotardo.

Art. 4º. O órgão gestor de cultura de que trata o inciso I do art. 3º terá sua competência e atribuições fixadas por ato de chefe do executivo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão gestor de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil e terá as seguintes finalidades:

- I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social e política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural do Município;
- IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;
- V – articular com a sociedade civil e o poder público as ações na área da cultura;
- VI – formular diretrizes, critérios, apreciar e aprovar programas e projetos culturais financiados, subsidiados ou apoiados pelo município, mediante apresentação de projeto com plano de trabalho;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será formado por no mínimo dezoito membros, entre titulares e suplentes.

§1º . O mandato dos conselheiros será de dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§2º . Os membros serão indicados por seus segmentos da seguinte forma:

- I - 02 representantes do Setor de Cultura
- II - 01 representante da Secretaria de Educação
- III - 01 representante da Secretaria de Administração
- IV - 03 representantes da Câmara Municipal
- V- 01 representante do Artesanato
- VI - 01 representante da música;
- VII - 01 representante do Folclore;
- VIII - 01 representante do Conselho do Patrimônio Artístico e Cultural de São Gotardo;
- IX - 01 representante da Corporação Musical Sargento Gabriel;
- X - 01 representante da Imprensa;
- XI - 01 representante do Estado de Minas Gerais;
- XII - 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual;
- XII - 01 representante da ACISG -Associação Comercial e Industrial de São Gotardo.
- XIV - 01 representante da literatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XV - 01 representante do teatro.

§3º . Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, pelo suplente ou na falta deste, por pessoa a ser indicada pela instituição a qual representa.

§4º. Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

§5º . A função de membro do Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 8º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A primeira reunião será presidida pelo Representante do Setor de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 9º. A conferência Municipal de Cultura será realizada a cada dois anos, mediante prévia divulgação através de edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único - A forma de funcionamento e os assuntos a serem debatidos na conferência estarão fixados no respectivo edital de divulgação, o qual, com exceção da primeira, será elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura, instrumento de planejamento das ações culturais de âmbito do Município, com duração decenal será elaborado e ajustado, com a participação das instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado pelo Prefeito Municipal deverá ser enviado a Câmara Municipal de São Gotardo para ser ratificado, por lei.

Art. 11. Os programas de financiamento, apoio e subsídio à cultura serão desenvolvidos a partir da previsão no Plano Municipal de Cultura, no orçamento do Município e com ações e metas fixadas pelo Conselho Municipal de cultura.

§ 1º - Mediante norma específica poderão ser instituídos programas de desenvolvimento à cultura com deduções de impostos e outros incentivos, com depósitos em favor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - Visando estimular a criação cultural e assegurar o direito autoral o Município poderá financiar obras de produtores e artistas locais.

§ 3º. - Os benefícios de que trata o *caput* poderão ser na forma de subsídios e subvenções totais ou parciais à pessoa física ou jurídica para a manutenção e desenvolvimento das atividades culturais previstas nesta Lei.

Art. 12. As unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura promoverão os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação, através de treinamentos, cursos, palestras, debates e outras atividades similares de aprimoramento de habilitação nessa área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 13. O órgão gestor de cultura de que trata o inciso I do art. 3º. instituirá um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, ou por instituição de ensino devidamente credenciada para esse fim.

§ 1º. O SMIC será constituído de um banco de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. Junto ao SMIC poderá funcionar um Cadastro Cultural do Município de São Gotardo – CCMSG, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organizará e disponibilizará informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 14. Os recursos necessários para a implementação das ações previstas nesta Lei serão os estabelecidos em dotações orçamentárias próprias, assim como, os oriundos de outras fontes de arrecadação previstas no art. 21 da Lei 1694, de 10 de abril de 2006 e também recursos provenientes de transferências do Estado e da União e instituições privadas.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Gotardo, deverá ser informada, trimestralmente, de todos os recursos que forem destinados ao sistema municipal de cultura e ao fundo municipal de cultura, bem como das prestações de contas dos recursos efetivamente utilizados.

Art. 15. O artigo 20 da Lei 1694/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SEMEC, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 16. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo MG, 27 de dezembro de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal